

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular as Partes,

REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA. pessoa jurídica de direito privado, constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 02.162.646/0001-09, com sede à Rua Bela Cintra, nº 1200, 10º andar, Consolação, CEP 01415-001, São Paulo, SP, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **RX**; e

JA EVENTOS E EXPOSIÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.313/0001-60, com sede à Rua Maria Curupaiti, nº 441, 3º andar, sala 3023, Vila Esther, CEP 02452-001, São Paulo, SP, Brasil, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**;

RESOLVEM firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços (“**Contrato**”) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento operacional durante a pré-montagem, montagem, realização, desmontagem e pós-realização dos eventos organizados e realizados pela **RXBR** durante o ano de 2025, sem exclusividade, pela **CONTRATADA** à **RX**, conforme melhor descrito na Proposta Comercial anexa (Anexo I).

1.1.1 Em razão da condição de não exclusividade do Contrato, a **CONTRATADA** poderá livremente prestar os serviços a terceiros, semelhantes ou idênticos ao objeto do Contrato, desde que observadas as condições de Confidencialidade da Cláusula X adiante; a **RX**, por sua vez, poderá livremente contratar os serviços de terceiros, semelhantes ou idênticos ao objeto do Contrato; sem que isto gere qualquer direito à outra Parte.

1.1.2 Quando o objeto do Contrato incluir serviços sob demanda ou envolvendo diversos eventos que a **RX** organiza, esta poderá livremente reduzir ou ampliar parte do objeto do Contrato inicialmente previsto, mediante simples comunicação à **CONTRATADA**, o que implicará no automático e correspondente ajuste dos valores (*exemplos: se o objeto for reduzido, o valor total do Contrato será reduzido automaticamente no montante correspondente à redução; já se o objeto for ampliado, o valor total do Contrato será aumentado automaticamente no montante correspondente à ampliação*).

1.2 Os serviços serão prestados com ampla autonomia, nas dependências da sede da **CONTRATADA**, ou em outro local que se mostre necessário, com a maior proficiência, perícia, diligência e precisão, bem como com as melhores técnicas disponíveis, declarando a **CONTRATADA** que não fez qualquer investimento para a realização dos serviços, tendo plena condição técnica, estrutural e de mão de obra necessária à prestação dos mencionados serviços.

II – VIGÊNCIA



DS
Cl

DS
JSN

2.1 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até a conclusão da prestação dos serviços ora contratados, dia 31 de dezembro de 2025.

2.1.1 As Partes ratificam que os serviços, objeto do Contrato, são prestados desde o dia 06 de janeiro de 2025, razão pela qual os efeitos deste retroagem à tal data.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações atribuídas à **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras aqui previstas:

- a)** Sistema de Análise de Projeto /Documentos e Armazenagem;
- b)** Analista de Projetos Escritório;
- c)** Analista de Projeto Pavilhão;
- d)** Coordenador de Serviços;
- e)** Fiscal de Pavilhão;
- f)** Marcação;
- g)** Sistema de Segurança;
- h)** Manter sempre que possível a mesma equipe operacional em todo o período de realização do evento (montagem, realização, desmontagem);
- i)** Certificar-se de que seus funcionários estejam sempre identificados com crachá funcional caso tenham que estar nas dependências da **RX** ou dos seus eventos, mantendo-os, quando exigido, uniformizados num só padrão;
- j)** Fornecer todo e qualquer equipamento de segurança do trabalho aos seus funcionários, necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, responsabilizando única e exclusivamente pela fiscalização do uso adequado destes equipamentos;
- k)** Substituir o pessoal designado para a execução do objeto contratual, empregado ou não, que, a exclusivo critério da **RX**, seja inconveniente ao bom andamento dos trabalhos ou atente contra o patrimônio institucional ou material da **RX**;
- l)** Suprir as ausências de seus empregados e de eventuais subcontratados em caso de faltas, licenças ou férias, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços;
- m)** Apresentar mensalmente os comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço de todos os seus empregados que eventualmente tenham prestado serviços à **RX** no mês de referência;
- n)** Manter contato frequente com os representantes da **RX**, a fim de manter os trabalhos alinhados com os seus interesses;
- o)** Empenhar-se para que os serviços contratados sejam realizados com a maior proficiência, perícia, diligência e precisão, bem como com as melhores técnicas disponíveis, nos termos deste Contrato;
- p)** Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação dos serviços aqui contratados;
- q)** Respeitar sempre o cronograma e as datas que serão estabelecidas pela **RX**;
- r)** Permitir à **RX** e às pessoas devidamente credenciadas, a qualquer tempo, o livre acesso aos resultados dos trabalhos contratados;



DS
Cl

DS
JSN

s) Submeter, previamente, à aprovação da **RX** as eventuais alterações nos serviços contratados que se evidenciem convenientes à concepção dos objetivos estabelecidos.

3.2 Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato e/ou decorrentes da legislação aplicável, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar os documentos fiscais sempre que solicitados pela **RX**, a fim de demonstrar a quitação de suas obrigações junto aos Fiscos Municipal, Estadual e Federal.

IV – OBRIGAÇÕES DA RX

4.1 São obrigações atribuídas à **RX**, sem prejuízo de outras aqui previstas:

- a) Fornecer todas as diretrizes dos trabalhos a serem executados;
- b) Facilitar e permitir o acesso às informações necessárias ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- c) Aprovar ou recusar expressamente os resultados dos trabalhos entregues pela **CONTRATADA**;
- d) Atender às solicitações da **CONTRATADA**, desde que relacionadas com os objetivos do presente Contrato;
- e) Comunicar à **CONTRATADA**, prontamente, a existência de problemas que possam interferir no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- f) Pagar pontualmente o valor previsto no Capítulo VI abaixo.

V – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Em contrapartida pelos serviços ora contratados e efetivamente prestados, a **RX** pagará em favor da **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 880.981,98 (oitocentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e um mil e noventa e oito centavos) sendo o total de prestação de serviços no valor de R\$ 802.880,29 (oitocentos e dois mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e nove centavos) e o valor total de R\$ 78.101,69 (setenta e oito mil, cento e um reais e sessenta e nove centavos) como ajuda de custo, com como melhor descrito no quadro abaixo e na Proposta Comercial anexa (Anexo I):

EVENTOS	DATAS	VALORES	AJ CUSTO
FEICON	10/04/2025	R\$ 125.894,97	R\$ 14.157,05
			R\$ 140.052,02
WTM	15/04/2025	R\$ 79.934,88	R\$ 5.224,62
			R\$ 85.159,50
AUTOMEC	20/04/2025	R\$ 171.097,06	R\$ 16.179,48
			R\$ 187.276,54

Rubrica

 Visto Jurídico
 RXBR

DS


DS


EVENTOS	DATAS	VALORES	AJ CUSTO
FENASUCRO	10/08/2025	R\$ 106.154,76	R\$ 15.313,54
			R\$ 121.468,30
ISC	10/09/2025	R\$ 57.066,31	R\$ 4.213,41
			R\$ 61.279,72
FEBRAVA	15/09/2025	R\$ 68.414,73	R\$ 7.508,25
			R\$ 75.922,98
FIEE	15/09/2025	R\$ 72.260,58	R\$ 6.488,65
			R\$ 78.749,23
EQUIPOTEL	20/09/2025	R\$ 68.550,78	R\$ 5.561,70
			R\$ 74.112,48
INCOSMETIC	20/09/2025	R\$ 53.506,22	R\$ 3.454,99
			R\$ 56.961,21
TOTAL GERAL		R\$	880.981,98

5.1.1 Qualquer pagamento aqui previsto poderá ser suspenso pela **RX**, a exclusivo critério desta e independentemente de qualquer comunicação à **CONTRATADA**, se esta estiver em descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui prevista e/ou constatar qualquer irregularidade nos serviços prestados, até que a situação seja sanada, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual por infração da **CONTRATADA**.

5.2 O pagamento será efetuado por meio de depósito ou transferência bancária em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, ou por meio de boleto bancário, a critério da **CONTRATADA**, em até 28 (vinte e oito) dias após o recebimento de (i) nota fiscal de prestação de serviços, (ii) nota de débito para ajuda de custo, e (iii) relatório com descriptivo dos serviços prestados no período.

5.3 Em caso de mora ou atraso no pagamento das obrigações assumidas no presente Contrato, incorrerá a **RX** no pagamento de multa à ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária com base no IPCA/IBGE até a data do efetivo pagamento.

5.4 Salvo expressa anuênciada **RX**, todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, eximindo aquela de todo e qualquer pagamento ou obrigação perante terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, a **RX** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, “incontinenti”, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado, inclusive em operações de “factoring”.

Rubrica

Visto Jurídico
RXBR

DS


DS


5.5 Todos os tributos e contribuições incidentes sobre o valor faturado estão inclusos nos valores aqui estabelecidos e são de responsabilidade da **CONTRATADA**. A **RX**, caso seja obrigada por lei, reterá os valores referentes às contribuições previdenciárias e demais tributos referentes à prestação dos serviços.

VI – DESPESAS EXTRAS

6.1 Cada Parte será responsável: (i) pelos salários e despesas relacionadas aos seus próprios empregados, incluindo encargos previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciário, tributário e outros; e (ii) por todas as suas despesas gerais e administrativas.

6.2 Salvo disposição em contrário, cada Parte será responsável por suas próprias despesas relacionadas ao cumprimento das suas obrigações previstas neste Contrato.

6.3 A **RX** não efetuará em favor da **CONTRATADA** quaisquer adiantamentos de verba ou recursos para cobertura de despesas e custos acessórios a serem incorridos, salvo se prévia e expressamente autorizados pela **RX**.

VII – PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 Todas as informações técnicas, mercadológicas ou de propriedade intelectual ou industrial fornecidas, ou de qualquer forma reveladas de uma Parte à outra, nos termos e para os fins deste Contrato, seja por escrito ou verbalmente, serão consideradas de propriedade exclusiva da Parte divulgadora, e assim permanecerão, obrigando-se a Parte receptora a não registrar, nem tentar o registro, direta ou indiretamente, em qualquer localidade do país ou do exterior, de quaisquer patentes, marcas, nomes, direitos autorais ou quaisquer outros direitos de propriedade industrial ou intelectual, que sejam ou venham a ser de propriedade da Parte divulgadora, por força deste Contrato.

7.2 As Partes declaram e concordam expressamente que o presente Contrato não implica em aquisição, cessão ou permissão de comercialização de quaisquer marcas, patentes, invenções ou modelos de utilidade pertencente à outra Parte, sendo certo que não adquiriu, nem irá adquirir, qualquer direito de propriedade sobre tais bens.

7.3 É vedada às Partes a utilização integral ou parcial dos nomes e marcas, denominação social, ou outras marcas da outra Parte, para qualquer outro fim alheio ao objeto deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento desta.

7.4 O uso indevido ou inapropriado do nome de qualquer das Partes sujeitará a outra Parte às medidas cabíveis, bem como à imediata rescisão do presente Contrato.

7.5 A **CONTRATADA** cede à **RX**, neste ato, todos os direitos de uso completo de todos os produtos resultantes dos serviços aqui contratados, sejam eles tangíveis ou intangíveis criados durante a execução do objeto deste Contrato.



DS
Cl

DS
JSN

VIII – PUBLICIDADE

8.1 A **CONTRATADA** não deverá emitir qualquer *press release* ou anuncio público, escrito ou verbal, relacionado a este Contrato, sem o consentimento por escrito da **RX**, exceto se obrigado por lei ou ordem judicial.

IX – SEGURANÇA E PRIVACIDADE

9.1 Caso a **CONTRATADA** processe e/ou acesse qualquer informação pessoal como parte do seu desempenho neste Contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as obrigações previstas no *RELX Privacy and Data Protection Requirements for Suppliers* (Requisitos de Privacidade e Proteção de Dados para Fornecedores da RELX) disponível em <http://www.relx.com/corporateresponsibility/supply-chain/pages/privacy.aspx>, na *Política de Privacidade da Reed Exhibitions* disponível em <https://privacy.reedexpo.com/pt-pt.html>, ambos que passam a fazer parte deste Contrato, bem como na Lei nº 13.709/18 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Todos os termos usados, mas não definidos nesta cláusula, deverão ter os significados previstos no *RELX Privacy and Data Protection Requirements for Suppliers* e na *Política de Privacidade da Reed Exhibitions*.

9.2 A **CONTRATADA** reconhece que a **RX** e/ou a própria **CONTRATADA** poderá(ão) ter acesso a informações pessoais eventualmente disponibilizadas por conta da execução do objeto do Contrato, comprometendo-se, neste caso, a obter e/ou se certificar de ter o devido consentimento de cada titular para as devidas finalidades, bem como **(i)** a manter a **RX** sempre informada acerca de qualquer pedido de direitos relacionados por parte destes titulares, os quais incluem, mas não se limitam, à alteração de dados, anonimização, revogação de consentimento, dentre outros, e **(ii)** a adotar, internamente, todas as ações necessárias para garantir o atendimento de qualquer pedido de um titular.

9.3 A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a adotar um programa de privacidade de dados eficiente e que garanta o cumprimento integral da Lei nº 13.709/18, adotando todo o zelo necessário na aquisição, processamento e manuseio de base de dados de informações pessoais, bem como entrando em contato com os respectivos titulares e/ou exercendo atividades com base em tais informações pessoais em plena observância ao respectivo consentimento concedido por cada titular.

9.4 Caso a **CONTRATADA** descumpra com o disposto nas Cláusulas 9.1, 9.2 e 9.3 acima, incorrerá em multa correspondente ao valor total deste Contrato, sem prejuízo de indenização suplementar, nos termos do parágrafo único, do artigo 416 do Código Civil Brasileiro, das penalidades previstas na Lei nº 13.709/18, bem como da possibilidade de rescisão contratual por infração da **CONTRATADA**.

X – CONFIDENCIALIDADE

10.1 Quaisquer Materiais ou Informações Confidenciais (ambos definidos abaixo) que tenham sido fornecidos de uma Parte a outra antes da assinatura do presente Contrato diretamente



relacionados ao objeto aqui previsto, deverão ser considerados como cobertos por esta Cláusula como se tivessem sido fornecidos após a assinatura deste Contrato, exceto quando o fornecimento já estivesse coberto por outro acordo de confidencialidade firmado entre as Partes.

10.2 Para fins deste Contrato, “**Materiais Confidenciais**” significa todo e qualquer material tangível, que esteja marcado como “Confidencial” ou que normalmente deveria ser entendido como sendo confidencial por qualquer pessoa que recebesse tal material e desde que fornecido por uma Parte à outra nos termos deste Contrato. “**Informações Confidenciais**” significa toda informação contida em quaisquer Materiais Confidenciais ou que normalmente devam ser considerados confidenciais por qualquer pessoa com base nas circunstâncias ou a natureza das informações, tais como informações negociais, financeiras, técnicas, vendas ou consumidores, planos de desenvolvimento de produtos, códigos fonte, tecnologia, especificações de processos, diagramas, manuais, conteúdo não publicado e dados pessoais, que seja divulgado por ou em nome de uma das Partes (“**Parte Divulgadora**”) para a outra Parte (“**Parte Receptora**”) nos termos deste Contrato. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que: (i) fossem de domínio público antes da assinatura do presente Contrato; (ii) venham a se tornar de domínio público que não por infração da Parte Receptora; (iii) já eram de conhecimento da Parte Receptora sem qualquer obrigação de confidencialidade; ou (iv) sejam independentemente desenvolvidas pela Parte Receptora sem o uso ou acesso a quaisquer Informações Confidenciais.

10.3 A Parte Receptora deverá manter as Informações Confidenciais em sigilo usando o mesmo nível de cuidado que normalmente usa para proteger suas próprias informações confidenciais, não podendo de forma alguma tratar as Informações Confidenciais com menos cuidado que normalmente se é esperado e não poderá divulgar ou transferir quaisquer Informações Confidenciais sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora. A Parte Receptora deverá usar as Informações Confidenciais somente com o objetivo de cumprir com seus direitos e obrigações previstos nesse Contrato e poderá divulgar as Informações Confidenciais para seus afiliados, empregados, contratados e subcontratados, somente na extensão necessária para o cumprimento das suas obrigações. As Partes concordam que qualquer descumprimento das obrigações de confidencialidade aqui previstas causaria danos irreparáveis e que não seriam adequadamente compensados por indenização monetária. Deste modo, adicionalmente a quaisquer remédios previstos em lei, a Parte prejudicada poderá recorrer a qualquer medida judicial ou extrajudicial a fim de ver preservado seus direitos, em nome próprio ou em nome de seus afiliados. A qualquer momento, a Parte Divulgadora poderá notificar a Parte Receptora, por escrito, solicitando que a Parte Receptora destrua ou devolva, a seu exclusivo critério, quaisquer Informações Confidenciais da Parte Divulgadora que estejam em posse ou controle da Parte Receptora, e confirme a conclusão de tal ato à Parte Divulgadora.

10.4 Caso a Parte Receptora seja solicitada por lei (seja por questionamentos orais, interrogatórios, requisições de informações ou documentos, intimações ou processos similares) a divulgar quaisquer Informações Confidenciais, a Parte Receptora deverá notificar a Parte Divulgadora imediatamente de tal solicitação (se permitido por lei) para que a Parte Divulgadora possa recorrer a uma ordem protetiva ou outro remédio apropriado e/ou dispense o cumprimento das obrigações de confidencialidade aqui previstas. Caso a referida ordem protetiva ou outro remédio mais apropriado não seja obtido, ou a Parte Divulgadora tenha dispensado o

Rubrica

Visto Jurídico
RXBR

DS


DS


cumprimento das obrigações de confidencialidade, a Parte Receptora deverá fornecer somente a parte das Informações Confidenciais (e somente esta parte) que esteja legalmente obrigada a fornecer e envidará seus melhores esforços com o objetivo de obter garantias confiáveis de que as Informações Confidenciais terão tratamento confidencial adequado.

10.5 Os termos deste Capítulo permanecerão em vigor mesmo após o término ou rescisão deste Contrato por qualquer motivo.

XI - INDENIZAÇÃO

11.1 Cada uma das Partes (“**Parte Indenizadora**”) se compromete a defender, indenizar e manter indene a outra Parte (“**Parte Indenizada**”) contra todas as perdas, responsabilidades, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, a honorários advocatícios e desembolsos incorridos pela Parte Indenizada se, e até o limite de tais perdas, responsabilidades, custos e despesas, resultarem de: (i) atos ou omissões da Parte Indenizadora, seus empregados, agentes, diretores, conselheiros ou qualquer outra pessoa agindo em seu nome; ou (ii) qualquer alegado ou real descumprimento de qualquer disposição prevista neste Contrato, pela Parte Indenizadora, ou imprecisão de qualquer declaração ou garantia feita pela Parte Indenizadora.

11.2 Os termos deste Capítulo permanecerão em vigor mesmo após o término ou rescisão deste Contrato por qualquer motivo.

XII – RESPONSABILIDADE E GARANTIA

12.1 Caso qualquer das Partes seja ação judicialmente para responder pelas responsabilidades e obrigações atribuídas à outra Parte, pactuam as Partes, expressamente, que a Parte Inocente terá assegurado o direito de regresso contra a Parte Infratora, devendo esta última, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, mediante simples comunicação, reembolsar o montante despendido pela Parte Inocente, podendo esta utilizar-se dos meios legais para o exercício do regular direito de regresso.

12.2 A Parte Inocente fica autorizada a proceder, a qualquer tempo, a retenção dos futuros pagamentos devidos à Parte Infratora, se o caso, inclusive das despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, sempre que ocorra qualquer das situações de desembolso referidas na cláusula acima. A retenção será sempre equivalente aos valores determinados no pleito do autor da medida judicial, os quais poderão sofrer alterações posteriores, de acordo com as decisões judiciais proferidas.

12.3 A retenção prevista na cláusula 12.2 acima será feita a título de garantia e o valor ficará retido até o trânsito em julgado da ação que lhe deu causa. Finda a ação, a Parte Inocente devolverá à Parte Infratora o valor que eventualmente tenha excedido à condenação ou efetuará a cobrança complementar, que poderá ser através de retenção se o Contrato ainda estiver vigente.



12.4 A **CONTRATADA** deverá ainda se responsabilizar pela qualidade dos serviços prestados, devendo refazer eventuais serviços que, à critério da **RX**, estejam em desacordo com o presente Contrato ou com as orientações e diretrizes passadas da **RX** à **CONTRATADA**.

12.4.1 Caso a **CONTRATADA** deixe de refazer os serviços defeituosos em prazo razoável estabelecido pela **RX**, a **RX** poderá contratar qualquer terceiro para refazer os serviços, ficando a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **RX** de todos os custos e/ou despesas que vier a incorrer no refazimento dos serviços, podendo inclusive descontar tais valores de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

XIII – LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

13.1 Nenhuma das Partes será responsável perante a outra em decorrência de danos indiretos, especiais, incidentais, consequenciais ou punitivos originados do cumprimento ou descumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato, seja tal reclamação baseada em contrato, responsabilidade civil ou qualquer dispositivo legal.

13.2 Os termos deste Capítulo permanecerão em vigor mesmo após o término ou rescisão deste Contrato por qualquer motivo.

XIV – DEVER DE INFORMAÇÃO

14.1 As Partes obrigam-se mutuamente a, dentro da maior brevidade possível, informar a outra acerca de quaisquer irregularidades, ligadas ou não com a prestação dos serviços objeto deste Contrato, devendo a Parte responsável pela irregularidade providenciar sua imediata regularização, sob pena de rescisão deste Contrato.

14.2 O dever de informação previsto neste Capítulo abrange atrasos e impedimentos à boa e total execução dos serviços objeto deste Contrato, sejam de ordem técnica, legal ou material, inclusive nos casos fortuitos ou de força maior.

XV – INADIMPLEMENTO

15.1 Ocorrendo o descumprimento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações e/ou prazos previstos no presente Contrato, a Parte prejudicada deverá enviar comunicação, por escrito, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a Parte inadimplente sane o descumprimento ou apresente justificativa para o não cumprimento das obrigações ou dos prazos. Caso o descumprimento não seja sanado ou a referida justificativa não seja apresentada no prazo estabelecido, ou então, a justificativa não seja aceita pela Parte prejudicada, os prazos e obrigações considerar-se-ão vencidos, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, inclusive podendo ensejar a rescisão do presente Contrato, a critério da Parte prejudicada.

15.2 Em caso de inadimplemento das obrigações estabelecidas no presente Contrato, não sanada ou justificada nos termos da cláusula 15.1 acima, a Parte inadimplente ficará sujeita à multa contratual equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da



DS
Cl

DS
JSN

justa indenização por todas as perdas e danos apurados, podendo o presente Contrato ser rescindido, a critério da Parte prejudicada, mediante notificação à outra Parte.

15.3 Na ocorrência da aplicação da multa e/ou apuração de todas as perdas e danos aventada na cláusula 15.2 acima, após apurado o valor da indenização devida, a Parte inadimplente terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para quitar o débito. Transcorrido o referido prazo, sobre o valor total do débito incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e correção monetária com base no índice IPCA/IBGE.

XVI – RESCISÃO

16.1 Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.1, a **RX** poderá rescindir o presente Contrato de forma imotivada, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, oportunidade em que será devida a remuneração em favor da **CONTRATADA** proporcional ao trabalho realizado até a data da efetiva rescisão. Caso a **RX** tenha pago valor superior ao trabalho realizado até a data da rescisão, deverá a **CONTRATADA** restituir à **RX** o valor pago à maior.

16.2 Não obstante o previsto acima, será motivo de rescisão do presente Contrato, a critério da Parte prejudicada, embora independente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e a insolvência de qualquer das Partes;
- b) Transferência parcial ou total das obrigações do presente Contrato, sem o prévio consentimento da outra Parte;
- c) A Parte inadimplente deixar de sanar a falha ou justificar a impossibilidade de saná-la;
- d) A falta e/ou não obtenção, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer autorizações, permissões, licenças, públicas ou privadas, ou de quaisquer outros requisitos indispensáveis para a boa e correta prestação dos serviços aqui previstos.

16.3 Sem prejuízo da faculdade atribuída às Partes de rescindir imotivadamente o presente Contrato, na forma da cláusula 16.1 acima, este será automaticamente rescindido na hipótese de a **CONTRATADA** abandonar ou suspender por mais de 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, a execução dos serviços.

16.4 Em caso de rescisão, obriga-se a **CONTRATADA** a deixar de usar imediatamente todo o material disponibilizado pela **RX** que está em seu poder, obrigando-se, ainda, a devolvê-los em 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do comunicado de rescisão, sob pena de incorrer no pagamento de multa, em favor da **RX**, equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, até a efetiva devolução, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

XVII – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

17.1 O presente Contrato não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre a **CONTRATADA** e a **RX**, declarando e concordando a **CONTRATADA** que não haverá



DS

DS

subcontratação, sem anuênci a expressa da **RX** e, na hipótese de subcontratação autorizada, será a **CONTRATADA** responsável pelo pagamento dos salários, cumprindo, rigorosamente, todas as normas da legislação trabalhista e previdenciária, pagando regularmente os vencimentos e recolhendo, no prazo legal, as contribuições, os encargos sociais e os respectivos tributos que incidem ou venham a incidir sobre os serviços executados.

17.2 As Partes reconhecem, expressamente, que a **CONTRATADA**, seus prepostos, empregados, contratados ou subcontratados, não são empregados, mandatários ou procuradores da **RX** e, em consequência, não poderão assumir obrigações em nome dela, exceto as previstas neste Contrato. O uso indevido ou inapropriado do nome da **RX** sujeitará a **CONTRATADA** às medidas previstas na legislação em vigor, que ao caso couberem, bem como a imediata rescisão do presente Contrato.

17.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á perante a **RX** por todas as reivindicações, processos, demandas, danos, custos, ou despesas concernentes à violação de direito de terceiros e por estes reclamados, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título, eventualmente oriundos da execução do presente Contrato e indenizará a **RX** das respectivas despesas, ainda que o presente não mais esteja em vigor, mas desde que o fato tenha ocorrido durante a sua vigência.

17.4 Em caso de reclamações trabalhistas vierem a ser movidas por empregados e/ou eventuais subcontratados da **CONTRATADA** em face da **RX** com o objetivo de reconhecimento de vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos trabalhistas, a **CONTRATADA** se obriga a requerer a exclusão imediata da **RX** do polo passivo da demanda, se responsabilizando ainda por arcar, em qualquer hipótese, com todos e quaisquer ônus decorrentes dessas reclamações trabalhistas, bem como com todos e quaisquer custos e despesas que a **RX** venha a incorrer em decorrência das referidas reclamações trabalhistas, incluindo, mas não se limitando, a honorários advocatícios eventualmente contratados pela **RX** para realizar a sua defesa e o tempo despendido por representantes da **RX** em quaisquer expedientes jurídicos, que não será inferior a R\$ 100,00 (cem reais) por hora despendida.

17.4.1 A **CONTRATADA** concorda desde já que a **RX** poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA** em valor igual ao reclamado, acrescido de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios e eventuais juros e correção monetária, o qual será pago à **CONTRATADA** tão logo a demanda seja julgada improcedente em decisão irrecorrível ou a **CONTRATADA** logre êxito em obter a exclusão da **RX** do polo passivo da demanda, podendo a **RX** descontar toda e qualquer despesa e/ou custo despendido pela **RX** até aquele momento.

XVIII – FORÇA MAIOR

18.1 Nenhuma Parte será considerada como tendo descumprido alguma obrigação prevista neste Contrato no caso de o cumprimento de alguma obrigação ou a tentativa de sanar a falha seja atrasada, restringida ou prevenida pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, o que inclui, mas não se limita, a (i) guerras, hostilidades militares, atos de terrorismo, ações policiais, boicotes, sabotagem e outros similares, (ii) bloqueios, greves gerais ou de setores específicos e interrupções de trabalho por fato não imputável às Partes, (iii) atos da natureza e outros fenômenos meteorológicos de natureza catastrófica, atípicos em relação ao período ou ao local, impossíveis de



Visto Jurídico

RXBR

DS
Cl

DS
JSN

serem previstos, tais como, incêndios, cataclismos, inundações, terremotos, naufrágios, tempestades, raios, intercorrências do mar e de embarcações, tornados, tufões, furacões, achados arqueológicos, chuvas acima da média histórica dos últimos 10 anos e outras condições climáticas anormais e imprevisíveis; (iv) perturbações da ordem pública; (v) epidemias e pandemias, ocorridas a nível internacional, nacional ou local, incluindo mas não se limitando, doenças como H1N1, MERS e SARS-CoV-2 (COVID-19); (vi) atos de autoridade; (vii) não obtenção de licenças, autorizações ou alvarás, de qualquer natureza, ou atrasos na sua liberação, por circunstâncias fora do controle de quaisquer das Partes; e (viii) exigências de órgãos públicos relativas às atividades exercidas pelas partes impossíveis de serem previstas por qualquer das Partes. Nestes casos, as Partes deverão se reunir imediatamente para discutir quais, se alguma, modificações devam ser realizadas nos termos deste Contrato, a fim de se alcançar uma solução.

XIX – CUMPRIMENTO DAS LEIS

19.1 A **CONTRATADA** deverá, durante todo o prazo deste Contrato, cumprir: (i) com todas as Leis Aplicáveis (conforme definido abaixo) e obrigações previstas neste Contrato, incluindo as Leis Aplicáveis referentes a suborno, corrupção e matérias correlatas (expressamente a Lei nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção Brasileira, o *US Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act of 2010*); (ii) sanções econômicas e comerciais (incluindo aquelas impostas pelo *US Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control ("OFAC")* (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos), a União Europeia ("UE") e o Reino Unido ("UK")); e (iii) com o Código (conforme definido abaixo).

19.2 Com exceção das Despesas Permitidas (conforme definido abaixo), a **CONTRATADA** não poderá oferecer, prometer, pagar, dar ou autorizar (tácita ou expressamente) qualquer vantagem financeira ou de qualquer natureza, direta ou indiretamente: (i) a qualquer contato comercial referente aos negócios da **RX**; ou (ii) a qualquer Oficial (conforme definido abaixo) referente à obtenção de qualquer benefício comercial à **RX** ou em decorrência da execução inadequada de suas funções, mesmo que tal ato seja permitido pelas leis brasileiras. A **CONTRATADA** declara e garante que nenhum contato comercial ou Oficial tem qualquer interesse financeiro na **CONTRATADA**, ou tenha sido remunerado pela **CONTRATADA**, ou tenha obrigações para com ou em face da **CONTRATADA**, exceto as que tenham sido previamente informadas à **RX**. A **CONTRATADA** não poderá aceitar qualquer vantagem financeira ou de qualquer natureza de qualquer pessoa como um incentivo ou recompensa por qualquer ato de indulgência ou em relação a qualquer matéria ou negócio realizado pela ou em nome da **RX**. A **CONTRATADA** deverá: (i) manter registros completos e exatos de todas as despesas relacionadas ao cumprimento das suas obrigações previstas neste Contrato e deverá disponibilizar tais registros à **RX** e/ou qualquer pessoa autorizada por ela; (ii) responder, o mais detalhadamente possível, a qualquer questionamento oral ou por escrito da **RX** em relação ao cumprimento das obrigações previstas neste Capítulo; e (iii) facilitar a realização de entrevistas dos empregados da **CONTRATADA** (ou das pessoas que atuam em seu nome) a qualquer momento, pela **RX**, em relação ao cumprimento das obrigações previstas neste Capítulo.

19.3 A **CONTRATADA** não deverá transacionar em nome da **RX**, ou causar a **RX** a transacionar, direta ou indiretamente, com (i) qualquer pessoa/empresa sujeita a imposição de qualquer sanção



DS
Cl

DS
JSN

econômica imposta pelos Estados Unidos da América (“**EUA**”), EU, UK ou Brasil, incluindo, mas não se limitando, às pessoas/empresas identificadas na *List of Specially Designated Nationals* (lista de Cidadãos Especialmente Designados) da OFAC, na *Consolidated List of Persons, Groups and Entities Subject to EU Financial Sanctions*, (Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras pela UE) da UE, na *HM Treasury’s Consolidated List of Sanctions Targets* (Lista Consolidada de Alvos Sancionados do Tesouro) do UK, ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos do Brasil; ou (ii) qualquer país sujeito a embargo global, ou que a **RX** esteja impedida de transacionar pelas leis dos EUA, UE ou UK.

19.4 As Partes garantem uma a outra que:

- a) Em relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato, seus conselheiros, diretores, empregados, agentes, representantes e pessoas autorizadas a agir em seu nome não praticaram ou praticarão nenhuma conduta proibida nos termos deste Contrato;
- b) Nenhum de seus conselheiros, diretores, empregados, agentes, representantes e pessoas autorizadas a agir em seu nome foram condenadas ou consideradas culpadas de cometer uma ofensa envolvendo fraude, corrupção ou imoralidade, e nenhuma tenha sido considerada, por qualquer autoridade governamental, banida, suspensa ou tenha sua suspensão proposta, ou de outra forma sejam inelegíveis para cargos públicos; e
- c) Não tem conhecimento de que seus conselheiros, diretores, empregados, agentes, representantes e pessoas autorizadas a agir em seu nome, na preparação ou em relação a este Contrato, tenham participado de qualquer conduta proibida pelos termos deste Contrato em relação às atividades ou na relação entre as Partes.

19.5 Para efeito das cláusulas acima:

- a) “**Leis Aplicáveis**” significa todas as leis, decretos, códigos, regulamentos, ordens judiciais e administrativas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, àquelas do Brasil, EUA, UE ou UK;
- b) “**o Código**” significa o *RELX Group Code of Conduct for Suppliers* (Código de Conduta para Fornecedores do Grupo RELX) disponível em <http://www.relxgroup.com/corporateresponsibility/policies/Pages/Home.aspx>;
- c) “**Oficial**” significa qualquer (i) oficial ou empregado de qualquer governo ou ente governamental ou de qualquer entidade de propriedade, operada ou controlada pelo governo (incluindo, mas não se limitando a universidades, hospitais e livrarias estatais); (ii) partido político ou membro de partido político; (iii) candidato a cargo eletivo; e
- d) “**Despesas Permitidas**” significa despesas razoáveis com viagens, hospedagem e demais despesas correlatas de natureza modesta, que sejam diretamente relacionadas à promoção, demonstração ou explicação dos produtos e serviços ou a execução de um contrato existente e desde que tais pagamentos sejam permitidos pelas Leis Aplicáveis. A **RX** terá o direito de rescindir o presente Contrato, independente de notificação, sem qualquer responsabilidade, em caso de descumprimento das disposições previstas neste Capítulo.



XX – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Tributos. Cada uma das Partes será considerada a única e exclusiva responsável pelo pagamento de seus respectivos tributos e encargos de natureza fiscal decorrentes dos seus respectivos direitos e obrigações previstos neste Contrato.

20.2 Nulidades. A nulidade ou anulação de qualquer Cláusula deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes. As Partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições invalidadas por novas cláusulas que reflitam o mesmo objetivo daquelas consideradas inválidas. Caso qualquer das cláusulas do Contrato seja invalidada ou tornada ineficaz, por qualquer tribunal ou jurisdição competente, em decorrência de sua duração ou extensão, tal cláusula deverá ser interpretada de modo a ter a duração ou extensão máximas que assegurem sua validade e eficácia.

20.3 Renúncia. O atraso ou abstenção do exercício do direito, por qualquer das Partes, em exigir o cumprimento de qualquer obrigação estabelecida nos termos do presente Contrato não significará renúncia ou novação deste. A eventual tolerância de qualquer das Partes em relação à violação de qualquer cláusula do presente Contrato não representará tolerância com violações subsequentes, independentemente de tais violações ocorrerem sob circunstâncias similares ou diversas.

20.4 Autonomia das Partes. Os termos do presente Contrato não implicam qualquer tipo de sociedade ou associação entre as Partes, bem como vínculo empregatício dos prepostos de uma Parte com a outra, não resultando qualquer responsabilidade solidária ou conjunta.

20.5 Responsabilidade Perante Terceiros. Cada uma das Partes deverá responder, na forma da lei, pela relação de emprego, por qualquer responsabilidade de seus próprios empregados, contratados e/ou prepostos, bem como pelo pagamento dos salários, comissões, prêmios, contribuições sociais previdenciárias e securitárias dos empregados, contratados e/ou prepostos que atuem para a consecução do objeto do presente Contrato.

20.6 Poderes. O Presente Contrato não outorga poderes a qualquer das Partes para que se obrigue ou contrate em nome da outra.

20.7 Cessão do Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidas para cada uma das Partes no presente Contrato não podem ser cedidos e/ou transferidos a qualquer título, por qualquer das Partes sem a prévia expressa concordância por escrito. Não obstante o disposto acima, a RX poderá ceder este Contrato em caso de reorganização societária ou no caso de venda de substancialmente todas as suas quotas ou ativos. O presente Contrato e seus aditamentos vinculam as Partes e seus respectivos sucessores.

20.8 Integridade Financeira. As Partes comprometem-se a manter registros com informações detalhadas, fiéis e acuradas de todas as atividades e operações relacionadas à execução deste Contrato.



DS
Cl

DS
JSN

20.9 Acompanhamento da Execução do Contrato. A RX terá o direito de acompanhar e/ou acessar qualquer atividade relacionada à execução deste Contrato para fins de averiguação de regularidade, podendo, para tanto, solicitar relatórios descritivos, cópia de livros fiscais e/ou contábeis, dentre outros documentos que garantam a transparência de informações relacionadas, devendo a **CONTRATADA** prontamente garantir tal acompanhamento e/ou acesso da RX, bem como adotar todas as medidas eventualmente apontadas pela RX como necessárias para a regularização de eventual irregularidade constatada, às suas próprias custas.

20.10 Autonomia do Contrato; Independência do Contrato. Este Contrato constitui o acordo total existente entre as Partes em relação à matéria aqui versada e revoga e substitui todos os acordos, declarações e entendimentos havidos anteriormente entre as Partes, seja escrito ou verbal. Cada uma das Partes reconhece que assinando este Contrato não poderá invocar, e não terá qualquer direito em relação a qualquer declaração, presunção ou garantia (seja feita de maneira negligente ou inocente) que não esteja expressamente prevista neste Contrato.

20.11 Alteração do Contrato. O presente Contrato somente poderá ser alterado e/ou modificado mediante termo escrito assinado pelas Partes.

20.12 Legislação Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

20.13 Notificações e Comunicações. Todos os avisos, notificações, comunicações, decisões e acordos entre as Partes deverão ser sempre formulados, por escrito, dirigidos às pessoas e endereços previstos no preâmbulo deste Contrato, inclusive endereço eletrônico, ou a outro endereço que venha a ser comunicado por escrito de uma Parte a outra, podendo ser efetuados por e-mail com comprovante de leitura, carta registrada, carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

20.14 Representação. As Partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações contraídas neste Contrato.

XXI – FORO

21.1 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para resolver e julgar toda e qualquer disputa e/ou controvérsia originada e/ou oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

As Partes aceitam e admitem como válida a utilização de mecanismos de assinatura eletrônica e/ou digital no presente instrumento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento através da plataforma DocuSign de assinatura digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas. Com a



conclusão das assinaturas, as Partes receberão o respectivo certificado de conclusão de assinaturas através da mencionada plataforma.

São Paulo, 20 de março de 2025

REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA.

DocuSigned by:

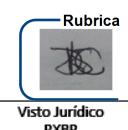
João Silva Neto
JA EVENTOS E EXPOSIÇÕES LTDA
João Silva Neto

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

DocuSigned by:

Carlos Abreu
Nome: Carlos Abreu
CPF: 22116078881



ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL

DS
Cd
DS
JSN

Rubrica

Visto Jurídico
RXBR



PROPOSTA OPERACIONAL

Cliente:	REED EXHIBITIONS	Contato:	MARINA
Evento:	EVENTOS 2025	E-mail:	marina.wanner@reedalcantara.com.br
Local:	PAVILHOES		

ESCOPO DA PROPOSTA

Apresentamos a nossa proposta de Gestão Operacional para os eventos **REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO 2024**.

1 – Sistema de Análise de Projeto /Documentos e Armazenagem

- ✓ Responsável pela cobrança/recebimento de todos os projetos/documentos e analisar conforme normas do manual do evento.
- ✓ Pós eventos está encaminhado ao cliente relatório toda parte de projeto e documentação e salvando no servidor da empresa.

2 – Analista de Projetos Escritório

- ✓ Responsável pela cobrança/recebimento de todos os projetos/documentos e analisar conforme normas do manual do evento no pré-evento.
- ✓ Pós eventos está encaminhado ao cliente relatório toda parte de projeto e documentação e salvando no servidor da empresa.

3 – Analista de Projeto Pavilhão

- ✓ Responsável pela cobrança/recebimento de todos os projetos/documentos e analisar conforme normas do manual do evento continuidade pavilhão.

4 – Coordenador de Serviços

- ✓ Responsável por fiscalizar as escalas contratadas e cobrar as tarefas de cada fornecedor e está à frente das demandas informado do promotor/fornecedor.

5 – Fiscal de Pavilhão

- ✓ Responsável por marcação, logística de acesso ao pavilhão e apresentação aos espaços de cada empresa expositora, fiscalizar as construções conforme aprovação em projeto.
- ✓ Apoio nas liberações de vias de circulações de vias no pavilhão.



6 – Marcação

- ✓ Equipe responsável por executar a aplicação do projeto arquitetônico in loco.
- ✓ Demarcando com limitações conforme projeto e colocação de nomes nas áreas.

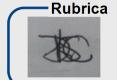
7 – Sistema de Segurança

- ✓ Demarcando com limitações conforme projeto e colocação de nomes nas áreas.

Funcionário	FEICON			WTM			FIEE		
	Diárias	Serviço	Ajuda de Custo	Diária	Serviço	Ajuda de Custo	Diárias	Serviço	Ajuda de Custo
Data Início Montagem	SP EXPO - 01 ao 08			CENTER NORTE- BRANCO E VERDE			SP EXPO 04 ao 06		
DIAS/EXPOSITORES	14			9			11		
GERÊNCIA	14	3.617,91	1.179,75	9	2.325,80	758,41	11	2.842,64	926,95
SISTEMA Análise Prog / Doc e Armazenagem (P)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
SISTEMA Análise Prog / Doc e Armazenagem (M)	0	0,00	0,00	3	6.067,31	0,00	2	4.044,87	0,00
SISTEMA Análise Prog / Doc e Armazenagem (G)	3	7.247,06	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
ANALISTA DE PROJETO - ESCRITÓRIO J.A	70	18.089,56	0,00	45	11.629,00	0,00	50	12.921,11	0,00
ANALISTA DE PROJETO - PAVILHÃO	7	1.808,96	589,88	4	1.033,69	337,07	4	1.033,69	337,07
COORD. DE SERVIÇO	13	3.213,42	1.095,49	8	1.977,49	674,15	9	2.224,68	758,41
COORD. DE SERVIÇO	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
FISCAL DIURNO	14	3.067,36	1.179,75	9	1.971,87	758,41	11	2.410,07	926,95
FISCAL DIURNO	14	3.067,36	1.179,75	9	1.971,87	758,41	11	2.410,07	926,95
FISCAL DIURNO	14	3.067,36	1.179,75	9	1.971,87	758,41	11	2.410,07	926,95
FISCAL DIURNO	14	3.067,36	1.179,75	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
FISCAL DIURNO	14	3.067,36	1.179,75	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
FISCAL DIURNO	14	3.067,36	1.179,75	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
FISCAL DIURNO	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
FISCAL DIURNO	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
FISCAL DIURNO	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
FISCAL LOGÍSTICA	5	1.095,49	421,34	0	0,00	0,00	4	876,39	337,07
FISCAL LOGÍSTICA	5	1.095,49	421,34	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
FISCAL LOGÍSTICA	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
FISCAL NOTURNO	14	3.146,01	1.179,75	8	1.797,72	674,15	10	2.247,15	842,68
FISCAL NOTURNO	14	3.146,01	1.179,75	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
AJUDANTES MARCAÇÃO	12	2.426,92	1.011,22	6	1.213,46	505,61	6	1.213,46	505,61
PROJETISTA REED	40	12.918,87	0,00	55	17.763,44	0,00	30	9.689,15	0,00
SUB-TOTAL	281	76.209,85	14.157,05	165	49.723,53	5.224,62	159	44.323,35	6.488,65
ADM J.A. (26%)		23.495,39			14.286,52			13.211,12	
IMPOSTOS (18,7%)		26.189,73			15.924,83			14.726,11	
TOTAL NOTA FISCAL/RECIBO		125.894,97	14.157,05		79.934,88	5.224,62		72.260,58	6.488,65
SUBTOTAL A - Operações		140.052,02			85.159,50			78.749,23	



	AUTOMEC			FENASUCRO / AGROCANA			EQUIPOTEL		
Funcionário	Diária	Serviço	Ajuda de Custo	Diárias	Serviço	Ajuda de Custo	Diárias	Serviço	Ajuda de Custo
Data Início Montagem	SP EXPO 01 ao 08			SERTÃOZINHO			CENTER NORTE - PAV VERM E FUNDO VERDE		
DIAS/EXPONENTES	15	335		14	291		10		
GERÊNCIA	18	4.651,60	1.516,83	14	4.386,69	1.914,19	10	2.584,22	842,68
SISTEMA Análise Prog / Doc e Armazenagem (P)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
SISTEMA Análise Prog / Doc e Armazenagem (M)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	4.044,87	0,00
SISTEMA Análise Prog / Doc e Armazenagem (G)	3	7.247,06	0,00	3	7.349,13	0,00	0	0,00	0,00
ANALISTA DE PROJETO - ESCRITÓRIO J.A	90	23.258,00	0,00	50	13.103,10	0,00	45	11.629,00	0,00
ANALISTA DE PROJETO - PAVILHÃO	8	2.067,38	674,15	8	2.278,80	1.093,82	5	1.292,11	421,34
COORD. DE SERVIÇO	14	3.460,61	1.179,75	14	3.828,38	1.914,19	9	2.224,68	758,41
COORD. DE SERVIÇO	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
FISCAL DIURNO	15	3.286,46	1.264,02	14	3.668,87	1.914,19	10	2.190,97	842,68
FISCAL DIURNO	15	3.286,46	1.264,02	14	3.668,87	1.914,19	10	2.190,97	842,68
FISCAL DIURNO	15	3.286,46	1.264,02	14	3.668,87	1.914,19	10	2.190,97	842,68
FISCAL DIURNO	15	3.286,46	1.264,02	14	3.668,87	1.914,19	0	0,00	0,00
FISCAL DIURNO	15	3.286,46	1.264,02	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
FISCAL DIURNO	15	3.286,46	1.264,02	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
FISCAL DIURNO	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
FISCAL DIURNO	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
FISCAL DIURNO	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
FISCAL LOGÍSTICA	12	2.629,17	1.011,22	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
FISCAL LOGÍSTICA	12	2.629,17	1.011,22	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
FISCAL LOGÍSTICA	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
FISCAL NOTURNO	14	3.146,01	1.179,75	14	3.828,38	1.914,19	8	1.797,72	674,15
FISCAL NOTURNO	14	3.146,01	1.179,75	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
AJUDANTES MARCAÇÃO	10	2.022,44	842,68	6	1.367,28	820,37	4	808,97	337,07
PROJETISTA REED	95	30.682,31	0,00	40	12.245,20	0,00	35	11.304,01	0,00
SUB-TOTAL	380	104.658,48	16.179,48	205	63.062,44	15.313,54	148	42.258,50	5.561,70
ADM J.A. (26%)		31.417,87			20.377,75			12.433,25	
IMPOSTOS (18,7%)		35.020,71			22.714,57			13.859,03	
TOTAL NOTA FISCAL/RECIBO		171.097,06	16.179,48		106.154,76	15.313,54		68.550,78	5.561,70
SUBTOTAL A - Operações			187.276,54			121.468,30			74.112,48





Funcionário	IN-COSMETICS			ISC			FEBRAVA			TOTAL		
	Diárias	Serviço	Ajuda de Custo	Diárias	Serviço	Ajuda de Custo	Diárias	Serviço	Ajuda de Custo	Diárias	Serviço	Ajuda de Custo
Data Início Montagem	CENTER NORTE - PAV AZUL			ANHEMBI HALLS 01 ao 03			SP EXPO 01 ao 03					
DIAS/EXPONENTES	7				8				12			
GERÊNCIA	7	1.808,96	589,88	8	2.067,38	674,15	12	0,00	958,50	103	24.285,20	9.361,34
SISTEMA Análise Prog / Doc e Armazenagem (P)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
SISTEMA Análise Prog / Doc e Armazenagem (M)	2	4.044,87	0,00	2	4.044,87	0,00	2	3.834,00	0,00	13	26.080,79	0,00
SISTEMA Análise Prog / Doc e Armazenagem (G)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	9	21.843,25	0,00
ANALISTA DE PROJETO - ESCRITÓRIO JA	45	11.629,00	0,00	45	11.629,00	0,00	45	11.022,75	0,00	485	124.910,53	0,00
ANALISTA DE PROJETO - PAVILHÃO	4	1.033,69	337,07	4	1.033,69	337,07	5	1.224,75	399,38	49	12.806,75	4.526,85
COORD. DE SERVIÇO	6	1.483,12	505,61	7	1.730,31	589,88	11	2.577,30	878,63	91	22.719,99	8.354,51
COORD. DE SERVIÇO	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
FISCAL DIURNO	7	1.533,68	589,88	8	1.752,78	674,15	12	2.492,10	958,50	100	22.374,16	9.108,53
FISCAL DIURNO	7	1.533,68	589,88	8	1.752,78	674,15	12	2.492,10	958,50	100	22.374,16	9.108,53
FISCAL DIURNO	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	12	2.492,10	958,50	85	19.087,70	7.844,51
FISCAL DIURNO	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	43	10.022,68	4.357,97
FISCAL DIURNO	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	29	6.353,82	2.443,78
FISCAL DIURNO	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	29	6.353,82	2.443,78
FISCAL DIURNO	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
FISCAL DIURNO	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
FISCAL DIURNO	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
FISCAL LOGÍSTICA	0	0,00	0,00	3	657,29	252,80	11	2.284,43	878,63	35	7.542,76	2.901,06
FISCAL LOGÍSTICA	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	17	3.724,65	1.432,56
FISCAL LOGÍSTICA	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
FISCAL NOTURNO	6	1.348,29	505,61	7	1.573,01	589,88	11	2.343,00	878,63	92	21.227,29	8.438,78
FISCAL NOTURNO	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	28	6.292,02	2.359,51
AUDIANTES MARCAÇÃO	4	808,97	337,07	5	1.011,22	421,34	8	1.533,60	639,00	61	12.406,32	5.419,97
PROJETISTA REED	25	8.074,29	0,00	25	8.074,29	0,00	30	9.184,03	0,00	375	119.935,58	0,00
SUB-TOTAL	113	33.298,55	3.454,99	122	35.326,60	4.213,41	171	41.480,15	7.508,25	1744	490.341,45	78.101,69
ADM J.A. (26%)		9.555,92			10.280,40			12.736,98			147.795,20	
IMPOSTOS (18,7%)		10.651,75			11.459,31			14.197,60			164.743,64	
TOTAL NOTA FISCAL/RECIBO	53.506,22	3.454,99	57.066,31	4.213,41				68.414,73	7.508,25		802.880,29	78.101,69
SUBTOTAL A - Operações		56.961,21			61.279,72			75.922,98			880.981,98	



INVESTIMENTO

O valor para a execução desta proposta é de **R\$ 880.981,98**. Encontram-se inclusos no valor, todos os custos referentes à equipe e impostos devidos que deverão ser recolhidos pela J A Promoções e Eventos, arcando inclusive com as eventuais sanções legais oriundas do não cumprimento dessas obrigações. Incluso as suas respectivas despesas, tais como (impostos fiscais e trabalhistas, honorários de funcionários e prestadores de serviços).

Em caso de cancelamento, por qualquer motivo, os pagamentos serão realizados proporcionalmente aos serviços já realizados, mediante apresentação de relatório de execução.

FORMA DE PAGAMENTO

EVENTOS	DATAS	VALORES	AJ CUSTO
FEICON	10/04/2025	R\$ 125.894,97	R\$ 14.157,05
R\$ 140.052,02			
WTM	15/04/2025	R\$ 79.934,88	R\$ 5.224,62
R\$ 85.159,50			
AUTOMEC	20/04/2025	R\$ 171.097,06	R\$ 16.179,48
R\$ 187.276,54			
FENASUCRO	10/08/2025	R\$ 106.154,76	R\$ 15.313,54
R\$ 121.468,30			
ISC	10/09/2025	R\$ 57.066,31	R\$ 4.213,41
R\$ 61.279,72			
FEBRAVA	15/09/2025	R\$ 68.414,73	R\$ 7.508,25
R\$ 75.922,98			
FIEE	15/09/2025	R\$ 72.260,58	R\$ 6.488,65
R\$ 78.749,23			
EQUIPOTEL	20/09/2025	R\$ 68.550,78	R\$ 5.561,70
R\$ 74.112,48			
INCOSMETIC	20/09/2025	R\$ 53.506,22	R\$ 3.454,99
R\$ 56.961,21			
TOTAL GERAL		R\$ 880.981,98	



GRUPO JA OPERAÇÕES & EVENTOS

R. Maria Curupaiti, 441, 3º andar
São Paulo/SP - CEP 02452-001
Tel.: +55 11 3865-1197 financeiro@japromocoes.com.br
www.japromocoes.com.br

DS
Ca

DS
JSON

Rubrica

Certificado de conclusão

ID de envelope: CC5AB2D1-E57C-4266-A761-5B9E98B8102E

Estado: Enviado

Assunto: Complete com o Docusign: Contrato de Prestação de Serviço- JA Operações 2025.doc, PROPOSTA OPER...

Envelope de origem:

Página do documento: 22

Assinaturas: 2

Autor do envelope:

Certificar páginas: 8

Iniciais: 64

COMPRAS RX-BR

Assinatura guiada: Ativada

Rua Bela Cintra, 1200, 10º andar

Selo do ID do envelope: Ativada

SP, SP 01415-001

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

centraldecompras@reedexpo.com.br

Endereço IP: 189.8.23.18

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: COMPRAS RX-BR

Local: DocuSign

20 de março de 2025 | 14:29

centraldecompras@reedexpo.com.br

Eventos do signatário

Danielle Regina Siga
danille.campanella@rxglobal.com

 Assinatura

Carimbo de data/hora

Enviado: 20 de março de 2025 | 14:42

Lawyer

Reed Exhibitions Brasil

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Rubrica

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Utilizar o endereço IP: 189.8.23.18

Visualizado: 20 de março de 2025 | 15:24

Assinado: 20 de março de 2025 | 15:25

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Carla Nojoza

financeiro@japromocoes.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Carlos Abreu

carlos.abreu@rxglobal.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

 DocuSigned by:
Carlos Abreu
DE491BBB64B2499...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 189.8.23.18

Enviado: 20 de março de 2025 | 15:25

Enviado: 20 de março de 2025 | 15:25

Visualizado: 20 de março de 2025 | 17:46

Assinado: 20 de março de 2025 | 17:47

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 28 de agosto de 2023 | 16:38

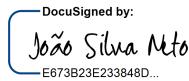
ID: cc243d0d-f938-46d7-8158-50a1922bf9cb

João Silva Neto

joao@japromocoes.com.br

Joa Silva Neto

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

 DocuSigned by:
João Silva Neto
E673B23E233848D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 177.139.164.198

Enviado: 20 de março de 2025 | 15:25

Visualizado: 21 de março de 2025 | 12:47

Assinado: 21 de março de 2025 | 12:50

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 03 de junho de 2020 | 15:23

ID: 53ac47bf-15ac-4210-8b51-91d764c2da14

Marina Wanner Gonçalves

marina.wanner@rxglobal.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Enviado: 20 de março de 2025 | 15:25

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do Docusign		
Romildo Anias romildo.anias@rxglobal.com Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)		
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do Docusign		
Janine De Nes janine.denes@rxglobal.com Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)		
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do Docusign		
Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Ana Dias ana.dias@rxglobal.com Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)		
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do Docusign		
Lucas Reis lucas.reis@rxglobal.com Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)		
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do Docusign		
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	20 de março de 2025 14:42
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Reed Exhibitions Alcantara Machado (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Reed Exhibitions Alcantara Machado:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Reed Exhibitions Alcantara Machado of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Reed Exhibitions Alcantara Machado

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Reed Exhibitions Alcantara Machado

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Reed Exhibitions Alcantara Machado as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Reed Exhibitions Alcantara Machado during the course of your relationship with Reed Exhibitions Alcantara Machado.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Reed Exhibitions Alcantara Machado Ltda (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Reed Exhibitions Alcantara Machado Ltda:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: romildo.anias@reedalcantara.com.br

To advise Reed Exhibitions Alcantara Machado Ltda of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at romildo.anias@reedalcantara.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Reed Exhibitions Alcantara Machado Ltda

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to romildo.anias@reedalcantara.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Reed Exhibitions Alcantara Machado Ltda

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to romildo.anias@reedalcantara.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Reed Exhibitions Alcantara Machado Ltda as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Reed Exhibitions Alcantara Machado Ltda during the course of your relationship with Reed Exhibitions Alcantara Machado Ltda.